

REGULAMENTO INTERNO CENTRO DE EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA

Revisão Julho 2016

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento de utilização tem por objeto definir as normas específicas de funcionamento, utilização e acesso dos clientes do Centro de Equitação Terapêutica da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL).

Artigo 2º - Âmbito

1. Este regulamento abrange todos os clientes das atividades do Centro de Equitação Terapêutica.

Capítulo II – Descrição

Artigo 3º - Atividades

1. A Equitação com Fins Terapêuticos (Hipoterapia, Equitação Terapêutica e Equitação Desportiva Adaptada), destina-se aos sócios da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL), ou clientes de outras Instituições de Solidariedade Social com quem a APCL tenha estabelecido protocolos.
2. Além desta condição é necessário ter uma deficiência devidamente identificada através do preenchimento dos formulários específicos referidos no artigo 4º deste regulamento, entregues aquando da pré-inscrição.
3. Este projeto está vocacionado para a Família. Assim, sempre que as necessidades do cliente indiquem vantagens no envolvimento de outros elementos da família isso será incentivado (quando solicitado pela Equipa Técnica).

Capítulo III – Utilização das instalações

Artigo 4º - Inscrições

1. Para efetuar a pré-inscrição nesta atividade os clientes deverão:
 - a) Requisitar os formulários do Processo de Admissão (ficha de inscrição, ficha de utente, ficha do médico assistente, ficha da equipa de reabilitação e ficha de competências académicas) para preenchimento e após o mesmo entregar o processo no centro de equitação ou serviços centrais da APCL;
 - b) Aguardar a marcação, por parte da equipa técnica, da entrevista de avaliação para admissão;
2. Para efetuar a inscrição nesta atividade os clientes deverão reunir as seguintes condições:
 - a) Ser sócio da APCL com as quotas devidamente regularizadas ou fazer-se sócio caso ainda não o seja;
 - b) Entrega dos documentos originais do Processo de Admissão (ficha de inscrição, ficha de utente, ficha do médico assistente, ficha da equipa de reabilitação e ficha de competências académicas);
 - c) Aceitação das condições do Contrato de Prestação de Serviços.
3. Para frequentarem as sessões terapêuticas, todos os clientes têm de estar devidamente segurados. A APCL dispõe de um protocolo com uma seguradora, pela qual todos os clientes têm de estar segurados. O valor deste seguro encontra-se na Tabela de Preços. Esta alínea não se aplica aos clientes de competição oficial de Paradressage, pois o referido seguro é realizado pela Federação Equestre Portuguesa.

Artigo 5º - Avaliação Equipa Técnica

1. A avaliação só será marcada após a entrega dos formulários do Processo de Admissão devidamente preenchidos e mediante a ordem de entrada na lista de espera.
2. Após efetuada a pré-inscrição, conforme descrita no art. 4º, seguir-se-á uma avaliação pela Equipa Técnica, a qual dará indicações sobre a possibilidade de frequência nesta atividade terapêutica, com base no despiste das situações de risco e contra-indicações descritas no processo e também em função da relação do peso do cavaleiro/ cavalos disponíveis (um cavalo só pode transportar 1/6 do seu peso e é preciso ter em conta a condição física, saúde e idade do animal).

3. Reunidas as condições para a prática da atividade, a Equipa Técnica estabelecerá um Plano de Intervenção Individualizado Terapêutico (PIIT) onde estarão definidos os objetivos terapêuticos e/ou desportivos, frequência e duração das sessões e ainda a periodicidade de reavaliações. Este plano será entregue após 4 sessões terapêuticas em contexto de picadeiro.

Artigo 6º - Reinscrição

1. Durante o mês de Julho, os clientes deverão iniciar o processo de reinscrição para o ano letivo seguinte, caso se verifique que beneficiam da continuidade nesta atividade terapêutica. Esta reinscrição envolve:
 - a) De dois em dois anos, preenchimento da Ficha do Médico Assistente e posterior entrega à equipa técnica antes do ano letivo seguinte, para despiste de possíveis situações de contraindicação para atividade que possam ter surgido. A equipa técnica reserva-se o direito de solicitar o preenchimento da Ficha do Médico Assistente sempre que considere pertinente;
 - b) Sempre que possível, a Ficha do Médico deverá ser acompanhada de nova Ficha da Equipa de Reabilitação, para melhor se equacionarem os objetivos terapêuticos para o ano letivo seguinte.
2. A reinscrição para cada ano letivo só é validada com a regularização das mensalidades do ano anterior que eventualmente se encontrem por regularizar, bem como a reinscrição, a primeira mensalidade e o seguro do ano letivo que se inicia.

Artigo 7º - Obrigações de equipamento

1. É obrigatória a utilização do toque (capacete de segurança), salvo casos em que este interfira com a obtenção dos objetivos definidos.

Artigo 8º - Pagamentos

1. A prática desta atividade implica o pagamento obrigatório dos valores da inscrição, seguro e mensalidades referentes ao período de atividade, independentemente da assiduidade do cliente.
2. Os clientes que pretendam frequentar esta atividade terapêutica terão de pagar uma inscrição anual cujo valor se indica na Tabela de Preços vigente. Aqueles que se inscreverem após 31 de Dezembro terão de pagar somente 50% desse valor.

AE

3. O valor da reinscrição na atividade é de 50% do valor correspondente a inscrição, desde que não exista interrupção do pagamento das mensalidades.
4. Os valores das mensalidades são revistos anualmente e disponibilizados na Tabela de Preços.
5. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês respetivo.
6. O pagamento poderá ser feito nas seguintes modalidades:
 - a) Na Sede da APCL, por Multibanco, por cheque ou em numerário;
 - b) Por correio, em cheque, **identificando** o nome do cliente, a valência da APCL (Equitação) e ao mês a que corresponde o pagamento;
 - c) Por transferência bancária para a conta NOVO BANCO 0480 0131 0008, NIB 0007 0048 0000 1310 0081 3, **identificando** o nome do cliente, a valência da APCL (Equitação) e o mês a que corresponde o pagamento;
 - d) A modalidade de pagamento deverá ser escolhida obrigatoriamente no início de cada ano letivo (através do formulário definido).
7. As mensalidades estão calculadas para 4 sessões mensais, sempre que existirem meses com cinco semanas não será cobrada mais uma sessão e também não será compensada caso se verifique uma desmarcação por parte do centro.
8. Toda e qualquer alteração às mensalidades será realizada na mensalidade do mês seguinte.
No Centro de Equitação Terapêutica da APCL as mensalidades são pagas em onze meses (de Setembro a Julho inclusive), aplicando-se os valores indicados na Tabela de Preços.
9. O cliente perde a sua vaga caso tenha duas mensalidades em atraso. A Família será informada antecipadamente por correspondência (aviso emitido no dia 11 do segundo mês em dívida), no sentido de regularizar a situação até ao final desse mês.

Artigo 9º - Faltas

1. Todas as faltas dadas por decisão do cliente, implicam sempre o pagamento total das sessões programadas, exceto nas seguintes situações:
 - a) Falta por motivos de saúde por período superior ou igual a um mês, desde que devidamente justificada mediante declaração médica, sendo cobrada apenas metade da mensalidade;
 - b) Falta por motivos de terapia complementar por período superior ou igual a um mês, desde que devidamente justificadas por relatório médico ou pela equipa responsável pelo tratamento, sendo cobrada apenas metade da mensalidade.

2. A Direção da APCL está disponível para equacionar situações especiais expostas pela família desde que acompanhadas de declaração médica (por exemplo: faltas prolongadas por motivos de saúde do cliente que sejam superiores a um mês) e desde que a mesma seja apresentada 3 dias após a sua emissão.
3. As faltas referidas nas alíneas 1a) e 1b) são alvo de compensação monetária conforme descrito no artigo 11º.
4. Após um mês de faltas injustificadas o cliente perde a sua vaga. A Família será informada desta situação por correspondência (correio e/ou e-mail). Caso não tenha os pagamentos regularizados deverá fazê-lo na Sede da APCL.

Artigo 10º - Suspensão das Atividades

1. As atividades do Centro de Equitação poderão ser interrompidas caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - a) Nos feriados nacionais e municipais (ex.: Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, 13 de Junho);
 - b) Situações de alerta laranja decretadas pela Proteção Civil ou Autoridades de Saúde;
 - c) Realização de obras de beneficiação das instalações;
 - d) Realização de eventos de manifesto interesse para os utentes;
 - e) Realização de eventos externos ao Centro de Equitação da APCL;
 - f) Realização do Concurso de Saltos Internacional Oficial (CSIO);
 - g) Durante a paragem anual para vacinação dos cavalos (entre o Natal e o Ano Novo);
 - h) Situações impossíveis de assegurar pela equipa técnica.
2. As interrupções referidas nas alíneas de c) a h) serão comunicadas aos clientes com a maior brevidade possível.

Artigo 11º - Compensações

1. As faltas dos clientes conforme indicadas na alínea 1 do art. 9º conferem ao cliente o direito a redução de 50% na mensalidade.
2. No caso das faltas dos clientes indicadas na alínea 1 do art. 9º se sobrepossem a suspensões de atividades do CET indicados nas alíneas 1c), 1e) e 1h) do art. 10º, não existirá acumulação de

compensações, resultando assim na redução da mensalidade para o cliente sem compensação de aulas.

3. A interrupção das atividades do Centro de Equitação pelos motivos referidos no art. 10º, nas alíneas 1c) a 1h) confere ao cliente o direito a compensação monetária ou em igual número de aulas a combinar com a Equipa Técnica.
4. Toda e qualquer compensação em forma de aula deverá ser previamente acordada entre o cliente e a Equipa Técnica.
5. Não serão objeto de qualquer compensação as situações referidas no art. 10º alíneas 1a) e 1b).
6. As faltas dadas por decisão do cliente e não contempladas nos artigos anteriores podem ser compensadas em sessões até ao máximo de quatro e atendendo aos seguintes pontos:
 - a) Tem de existir aviso prévio de que o cliente irá faltar;
 - b) A sessão de compensação tem de ser acordada com a Equipa Técnica e deverá decorrer nos dez dias úteis seguintes ao dia da falta;
 - c) Tem de existir disponibilidade horária da equipa e dos cavalos;
 - d) Nunca serão compensadas monetariamente (conforme referido na alínea 1 do artigo 9º);
 - e) As compensações terão de ser usadas no ano letivo correspondente ao da falta;
7. As faltas que sejam dadas pelo cliente durante os períodos indicados nas alíneas 1 do art. 10º não serão alvo de compensação, exceto nas situações acima indicadas

Artigo 12º - Relatório de Avaliação

1. No final de cada ano letivo é elaborado um Relatório de Avaliação anual e preenchido um Protocolo de Avaliação de Continuidade, em que são analisados os objetivos terapêuticos propostos para o cliente e se analisa a pertinência da continuidade da prática desta atividade terapêutica.
2. Ao longo do ano letivo, caso a Equipa Técnica considere pertinente, qualquer um dos documentos referidos no ponto anterior poderá ser revisto.

Capítulo IV – Normas de Utilização das Instalações e Materiais

Artigo 13º - Obrigações

1. Sempre que se encontrem nas instalações da Sociedade Hípica Portuguesa (SHP), os utilizadores do Picadeiro da APCL deverão cumprir as normas constantes no regulamento interno da SHP.

Artigo 14º - Informações

1. Existe um Livro de Reclamações neste Centro de Equitação bem como um Manual de Qualidade da APCL e uma Carta de Direitos e Deveres do Cliente da APCL que poderão ser consultados a pedido.
2. O cliente e/ ou a família poderão, a qualquer momento, solicitar uma reunião para avaliação de situações que surjam durante o ano letivo. Esta reunião deverá ser marcada junto do Técnico Responsável pelo cliente.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 15º - Casos Omissos

1. A resolução de casos omissos ou dúvidas são da competência da Direção da APCL.

Artigo 16º - Alterações

1. O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a Direção da APCL o entenda, tendo a consideração e evolução dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos clientes.

Artigo 17º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação da Direção da APCL.

Lumiar, 29 de Julho de 2016



A Direção da APCL